ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 290, DE 6 DE OUTUBRO DE 1956.

ALTERA O ARTIGO 6º, DO DECRETO-LEI Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA ALTERADO O ARTIGO 6º, DO DECRETO-LEI Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1946, QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - QUANDO O TERRENO URBANO, NÃO RURADO, ESTIVER SITUADO EM RUAS CUJOS PASSEIOS E CORDÕES SE ACHAREM DEVIDAMENTE CONSTRUÍDOS, SERÁ O MESMO GRAVADO COM MAIS 300% SÔBRE O "QUANTUM" DO IMPÔSTO NORMAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - ÊSTE ACRÉSCIMO DE IMPÔSTO SÓ PODERÁ SER COBRADO QUANDO O TERRENO FÔR SITUADO EM RUAS ONDE É OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE MUROS, A CRITÉRIO DA PREFEITURA, E, O PROPRIETÁRIO, PRÈVIAMENTE NOTIFICADO, NÃO TIVER SATISFEITO AQUELA EXIGÊNCIA."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ, 6 DE OUTUBRO DE 1956.

MÁRIO CARLOS LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL.